

PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS

Aos 15 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, os membros, conforme lista anexa a ata, da Associação dos Assistidos Após Abril/2006 do Plano de Benefício Definido da Fundação Eletrobras de Seguridade Social - ELETROS, Associação sem fins lucrativos, fundada e constituída por Assembleia Geral em 11 de dezembro de 2015, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na rua Gustavo Sampaio, 521/901 (parte), CEP 22.010-010, portadora do CNPJ/MF 24.142.136/0001-02, com estatuto social registrado no Registro Civil de Pessoa Jurídica da Cidade do Rio de Janeiro-RJ, em data de 29 de janeiro de 2016, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária para referendar, conforme determina o artigo 46, as alterações abaixo descritas e resolvem:

1. Artigo 1º - alterar a denominação da Associação: alteração **ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS DOS PLANOS PREVIDENCIÁRIOS DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS**.
2. Artigo 4º - incluir o item IV: alteração IV - Acompanhar e analisar os resultados atuariais divulgados anualmente do Plano de Benefício Definido Eletrobrás.
3. Artigo 7º - alterar o quadro social: alteração Poderá associar-se a AABD qualquer participante que seja assistido dos planos previdenciários da Fundação ELETROS.
4. Artigo 51º - incluir: alteração: O presente Estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação em Assembleia Geral.

Após deliberação, posto em votação e aprovado por maioria absoluta, há de consolidar o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação:

[Handwritten signature]

AAA 025165474

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA AABD

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS DOS PLANOS PREVIDENCIÁRIOS DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS, fundada e constituída por Assembleia Geral em 11 de dezembro de 2015, na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, é uma Associação sem fins lucrativos, regida pela legislação vigente.

Parágrafo Único - A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS DOS PLANOS PREVIDENCIÁRIOS DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS doravante denominada simplesmente de AABD, rege-se pelas disposições deste Estatuto, pelos atos dos Órgãos da Administração e pela legislação pertinente.

Art. 3º - A duração da AABD é por tempo indeterminado e seu exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - Os principais objetivos da AABD são:

I - Considerando que os Planos Previdenciários administrados pela Fundação ELETROS foram criados para serem geridos de forma responsável, ética e equânime para todos os seus participantes, o principal objetivo desta Associação é pleitear, zelar e defender os interesses, direitos e benefícios de seus associados, perante:

- a) as Patrocinadoras dos Planos Previdenciários da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS, doravante aqui denominadas simplesmente PATROCINADORAS;
- b) a Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS, doravante aqui denominada ELETROS, bem como às Instituições com ela relacionadas;
- c) quaisquer outros órgãos governamentais, para que haja um tratamento igualitário para todos os assistidos dos Planos Previdenciários da ELETROS;

II - Acompanhar e analisar mensalmente os resultados financeiros dos Planos Previdenciários da ELETROS, zelando pela sua boa administração;

III - Participar de estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, simpósios ou outros eventos relacionados a temas e problemas da Previdência Complementar e Social, em proveito de seus associados.

IV - Acompanhar e analisar os resultados atuariais divulgados anualmente do Plano de Benefício Definido Eletrobrás.

Art. 5º - Para amparar os objetivos definidos no artigo 4º a Associação se dedica às suas atividades por meio de:

- I - manter-se integrada com a ELETROS e suas Patrocinadoras dos Planos Previdenciários da ELETROS, contribuindo para que sejam atingidos seus objetivos e ampliado seu patrimônio;
- II - firmar convênios, acordos ou outros compromissos com entidades congêneres, que tenham objetivos afins;
- III - providenciar para que seus associados possam usufruir plenamente dos benefícios proporcionados pela ELETROS;
- IV - designar seus representantes para atuarem junto a ELETROS, aos órgãos públicos e a entidades privadas;
- V - nomear comissões ou grupos de trabalho para promover estudos e projetos do interesse de seus associados, bem como propor soluções de assuntos do interesse da AABD;
- VI - promover a defesa judicial, assistencial e previdenciária de interesses homogêneos e coletivos, em consonância com os objetivos deste Estatuto;
- VII - promover a transparência de suas decisões, por meio de comunicação direta com os associados.

DA SEDE, FORO

Art. 6º - A AABD tem sede na rua Gustavo Sampaio, 521/901 (parte), cep: 22010-010 e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - Poderá associar-se a AABD qualquer participante que seja assistido dos planos previdenciários da Fundação Eletros.

Parágrafo Único - A condição de associado dar-se-á após aprovação da Diretoria Colegiada e o pagamento da joia definida pela Diretoria.

Art. 8º - A Associação tem personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, os quais não respondem individual ou solidariamente pelos compromissos por ela assumidos.

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I - Ao associado é assegurado o direito de participar das Assembleias, nelas votando, apresentando e/ou defendendo moções, propostas ou reivindicações dirigidas a qualquer dos órgãos da Associação, e o de ser candidato para o exercício de qualquer cargo eletivo da AABD, desde que esteja quite com suas obrigações estatutárias;
- II - dirigir à Diretoria Colegiada, proposta para o aperfeiçoamento da AABD;
- III - requerer à Diretoria Colegiada ou ao Conselho Fiscal a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assunto específico, mediante documento assinado por, no mínimo, 20 % (vinte por cento) dos associados em gozo de seus direitos;
- IV - apresentar à Assembleia Geral, em manifestação formal, qualquer assunto que considere relevante para a Associação e para seus membros;
- V - aderir a um plano de benefício de previdência privada, instituído pela AABD, nos termos deste Estatuto e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral e pela autoridade competente;
- VI - aderir a um plano de benefício de saúde complementar, instituído pela AABD, nos termos deste Estatuto e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral e pela autoridade competente;
- VII - aderir a um plano de seguro de vida em grupo, instituído pela AABD, nos termos deste Estatuto e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral e pela autoridade competente.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, e dos atos que forem aprovados pelos Órgãos de Administração da AABD;
- II - manter em dia as suas contribuições mensais ou qualquer contribuição extraordinária que vier a ser decidida em Assembleia Geral;
- III - exercer, com dedicação e sem remuneração, os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou designado;
- IV - zelar pelo bom nome da AABD dentro ou fora dela e pugnar pelo seu constante engrandecimento;
- V - tratar com respeito os dirigentes da AABD, assim como os associados, mantendo o espírito de solidariedade;
- VI - zelar pela conservação do material e dos bens da AABD, indenizando-a quando, por culpa sua, vierem a ser danificados;
- VII - participar presencial ou virtualmente nas Assembleias Gerais, dos trabalhos e acatar suas decisões;
- VIII - fornecer à administração da AABD as informações necessárias à atualização de seus dados cadastrais;
- IX - prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho da AABD;
- X - abster-se, nas dependências da AABD, de qualquer manifestação e discussão de caráter político partidário, religioso, de nacionalidade ou de classe;
- XI - representar a AABD por delegação da Diretoria Colegiada.



Art. 11º - A perda de condição de associado dar-se-á:

I - a pedido, quando formalmente requerida;

II - por exclusão disciplinar, quando se incompatibilizar pela conduta no meio social ou atentar contra o patrimônio da AABD;

III - por inadimplência, quando atrasar por 3 (três) meses consecutivos, a satisfação de qualquer contribuição ou débito a que esteja obrigado e depois de decorridos 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação, não o tiver quitado;

Parágrafo Único - A perda da condição de associado não o exime de adimplir a obrigação a que se refere o inciso III deste artigo.

DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 12º - O associado que desrespeitar as normas estatutárias, as decisões da Diretoria Colegiada e as deliberações das Assembleias, poderá sofrer as penalidades de advertência por escrito, suspensão e desligamento da AABD.

§ 1º - Caberá à Diretoria Colegiada aplicar ao associado infrator as penalidades de advertência por escrito ou de suspensão, da qual caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias da intimação, assegurado ao associado amplo direito de defesa.

§ 2º - Depois de protocolado o recurso do associado, na AABD, a Diretoria Colegiada terá o prazo de 10 (dez) dias para convocar a Assembleia Geral.

§ 3º - A penalidade de desligamento da AABD somente deverá ser executada pela Diretoria Colegiada, após deliberação de uma Assembleia Geral.

§ 4º - A deliberação da Assembleia Geral será comunicada à Diretoria Colegiada e ao associado penalizado, de imediato.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 13º - O patrimônio da AABD é constituído por:

I - bens móveis e imóveis, títulos de crédito, direitos e valores que possua;

II - rendimentos de bens, valores, ou serviços a que venha prestar;

III - contribuições e taxas pagas pelos associados;

IV - doações, subvenções e auxílios ou legados, de qualquer natureza.

Art. 14º - A aceitação de bens com cláusula restritiva estará sujeita à aprovação de Assembleia Geral que delibere com base em parecer favorável do Conselho Fiscal.

Art. 15º - Os recursos da AABD somente poderão ser aplicados na consecução dos objetivos previstos no artigo 4º e 5º do presente Estatuto, vedada a distribuição de rendimentos resultantes de aplicações financeiras, como vantagens e bonificações a dirigentes ou associados, a qualquer título.

Art. 16º - Os empréstimos a serem contraídos pela Diretoria Colegiada em nome da AABD deverão ter prévia e expressa autorização da Assembleia Geral, para valores superiores a 1(uma) arrecadação mensal de contribuição dos associados.

DA ADMINISTRAÇÃO E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 17º - São responsáveis pela Administração e Fiscalização da AABD:

I - a Assembleia Geral (AG);

II - a Diretoria Colegiada (DC);

III - o Conselho Fiscal (CF).

Parágrafo Único - O exercício de cargo na Diretoria Colegiada e no Conselho Fiscal não será remunerado.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 18º - A Assembleia Geral, órgão máximo de decisão da AABD, constituída por todos os associados, poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

[Handwritten signatures]

Art. 19º - Compete a Assembleia Geral - AG:

- I - eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal;
- II - deliberar sobre as contas e o balanço do exercício, com o parecer do Conselho Fiscal e apreciar o Relatório da Diretoria Colegiada.
- III - deliberar sobre a Proposta de Orçamento apresentada pela Diretoria Colegiada com a respectiva justificativa;
- IV - fixar, por proposta da Diretoria Colegiada, o valor e a periodicidade das contribuições a serem pagas pelos associados;
- V - decidir sobre a fusão ou extinção da AABD e o destino dos bens que compõem o seu patrimônio;
- VI - deliberar sobre alteração estatutária;
- VII - aprovar os regulamentos elaborados pela Diretoria Colegiada;
- VIII - deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação;
- IX - determinar ações à Diretoria Colegiada;
- X - autorizar a adesão a plano de previdência privada para os seus associados;
- XI - autorizar a adesão a plano de saúde complementar para os seus associados;
- XII - autorizar a adesão a plano de seguro de vida em grupo para os seus associados.

Art. 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente em sessão Ordinária ou Extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal ou dos associados, na forma deste Estatuto.

Art. 21º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada no mês de março de cada ano.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre as matérias previstas nos incisos II e III do artigo 19º.

Art. 22º - As Assembleias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de no mínimo a maioria absoluta dos associados da AABD e em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 23º - A convocação dos associados para participarem de Assembleia será realizada por meio de envio de e-mail ou de qualquer outro meio de comunicação para todos os associados da AABD, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 24º - As deliberações da Assembleia Geral serão adotadas por maioria simples dos associados presentes, quites com suas obrigações estatutárias. Só poderá ser exigido procedimento diferente, nos casos expressamente previstos neste estatuto.

Art. 25º - A convocação para a realização da Assembleia Geral será feita por requerimento com a aprovação de, no mínimo 02 (dois) membros da Diretoria Colegiada ou quando requerida pelo mínimo de 20 % (vinte por cento) de todos os associados da AABD.

Art. 26º - Participarão de suas reuniões exclusivamente os associados que estiverem em situação regular perante a AABD.

Art. 27º - Para as deliberações a destituição de membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e sobre as alterações do Estatuto, previstos nos incisos I e VI do artigo 19º, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) da maioria absoluta de todos os associados em primeira convocação e de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em segunda convocação.

Art. 28º - Caberá a qualquer Diretor instalar a Assembleia Geral, e aos presentes, escolher um associado para presidi-la e outro para secretariá-la.

Art. 29º - Os resumos dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral serão registrados em ata, lavrada em folhas soltas, numeradas e arquivadas sequencialmente, assinada pelos Membros da Mesa e por 3 (três) associados presentes durante toda a reunião indicados pela própria Assembleia.

[Assinaturas manuscritas]

DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 30º - A Diretoria Colegiada é composta por 3 (três) diretores efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A representação da Associação será feita, em qualquer Fórum, com a presença de no mínimo 2 (dois) Diretores.

Art. 31º - Compete à Diretoria Colegiada:

I - administrar a AABD, tornar efetivas suas próprias decisões, as do Conselho Fiscal, e fazer cumprir o Estatuto;

II - representar a AABD, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como em suas relações com terceiros, podendo mesmo constituir mandatários com poderes específicos;

III - nomear as comissões necessárias ou convenientes aos interesses da AABD;

IV - elaborar e apresentar a proposta de Orçamento Anual do ano seguinte a última Assembleia Geral do ano anterior;

V - elaborar e apresentar à Assembleia Geral, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o Relatório Anual da Diretoria Colegiada, o Balanço e as demais demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior;

VI - fornecer ao Conselho Fiscal as informações solicitadas;

VII - aplicar as penalidades previstas no artigo 12º;

VIII - autorizar, com parecer favorável do Conselho Fiscal, o pagamento de despesas urgentes e inadiáveis, que excedam em até 50% (cinquenta por cento) do valor orçado, ou as não previstas, limitada a autorização a 50% (cinquenta por cento) da arrecadação mensal da contribuição dos associados, devendo a Diretoria Colegiada solicitar, de imediato, a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre a questão;

IX - após aprovação da Assembleia Geral, autorizar a assinatura de contratos de locação de dependências para a AABD, de arrendamento e outros que envolvam responsabilidade financeira para a Associação;

X - propor à Assembleia Geral o valor das contribuições a ser pago pelos associados;

XI - conceder licença aos membros da Diretoria Colegiada por prazo nunca superior a 30 (trinta) dias;

XII - após a aprovação da Assembleia Geral, admitir e demitir os empregados da AABD, assim como fixar seu salário;

XIII - acompanhar o desempenho do Plano de Previdência Privada contratada pela AABD;

XIV - acompanhar o desempenho do Plano de Saúde Complementar contratada pela AABD;

XV - acompanhar o desempenho do Plano de Seguro de Vida em Grupo contratada pela AABD.

Art. 32º - É passível de perda de mandato, declarada pela Assembleia Geral, o membro da Diretoria Colegiada que, sem justificativa, deixar de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias ou faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas sem motivo justificado.

Art. 33º - Ocorrendo vacância de qualquer cargo na Diretoria Colegiada, será convocada, imediatamente, uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger um novo associado para concluir o mandato.

Art. 34º - Ocorrendo renúncia, abandono ou destituição coletiva da Diretoria Colegiada, o Conselho Fiscal ou qualquer um de seu membro convocará, de imediato, uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleger nova Diretoria Colegiada.

Art. 35º - A Diretoria Colegiada reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês e decidirá por consenso, com a presença de no mínimo 2 (dois) Diretores.

Art. 36º - O mandato da Diretoria Colegiada será de 2 (dois) anos contados da Assembleia Geral que a eleger, permitida a recondução de qualquer de seus membros por um único mandato consecutivo.

Art. 37º - Sem prejuízo das responsabilidades próprias aos membros da Diretoria Colegiada no exercício das respectivas funções, a Diretoria Colegiada é responsável, perante a Assembleia Geral, pela administração da AABD.

Art. 38º - Os membros da Diretoria Colegiada não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da AABD, na prática dos atos regulares de gestão, mas respondem civilmente pelos prejuízos que causarem, quando procederem, dentro de suas atribuições e poderes, com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

Parágrafo Único - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da aprovação das contas pela Assembleia Geral referente ao exercício, onde houver ocorrido, a culpa, ou dolo, a violação da Lei ou deste Estatuto.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, em eleição coincidente com a dos demais órgãos da administração.

§ 1º - Não poderão ser membros do Conselho Fiscal os ascendentes, descendentes, cônjuges, irmãos, padrastos e enteados dos membros da Diretoria Colegiada da AABD.

§ 2º - Permitida a recondução de qualquer de seus membros por um único mandato consecutivo.

Art. 40º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos da Diretoria Colegiada, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - manifestar-se sobre os demonstrativos contábeis, os relatórios financeiros, elaborados pela Diretoria Colegiada, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ao conhecimento da Assembleia;

III - denunciar à Assembleia Geral, erros, fraudes ou crimes envolvendo bens, serviços ou pessoas de interesse da AABD, e sugerir providências a respeito;

IV - conhecer e analisar as documentações contábeis, de acompanhamento orçamentário e financeiro da AABD, bem como sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Colegiada. Além disso, solicitar à Diretoria Colegiada, quando necessário, demonstrações financeiras ou contábeis especiais, manifestações de auditorias ou esclarecimentos e informações sobre qualquer assunto pertinente à administração da AABD;

V - lavrar no livro de Atas e registrar nos pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames realizados, assinalando as eventuais irregularidades apuradas e sugerindo medidas a serem tomadas.

Art. 41º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada 3 (três) meses, ou sempre que julgar necessário.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá, ainda, se reunir, por convocação da Diretoria Colegiada ou por 2 (dois) de seus membros, por escrito e justificadamente.

Art. 42º - Para prover as vagas verificadas no Conselho Fiscal, ou no caso de impedimento ocasional ou temporário dos membros efetivos, o suplente será convocado.

Art. 43º - O Conselho Fiscal poderá requisitar a contratação de auditoria legalmente habilitada, custeada por recursos orçamentários, a ser aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 44º - Os membros do Conselho Fiscal disporão sobre sua organização e funcionamento, cabendo à AABD provê-los do apoio administrativo ao exercício do mandato.

Parágrafo Único - Caso este apoio administrativo necessite de gastos financeiros extraordinários, haverá necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45º - A eleição para os cargos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal se dará em Assembleia Geral, com base em proposta de qualquer associado e a aprovação do voto dos associados presentes.

[Assinaturas manuscritas]

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 46º - As alterações ou reformas deste Estatuto, só poderão ser realizadas mediante proposta apresentada, por iniciativa da Diretoria Colegiada à Assembleia Geral Extraordinária ou requerida por no mínimo 20 % (vinte por cento) de todos os associados da AABD. Neste caso, haverá a aprovação do voto concorde de 2/3 (dois terços) da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em segunda convocação, conforme previsto na legislação vigente.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 47º - A dissolução da AABD só se dará por imposição legal ou por motivos insuperáveis, constatados em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, por proposta da Diretoria Colegiada.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados discutirá e votará a proposta de dissolução, que será considerada aprovada com mais de 2/3 (dois terços) de votos favorável dos presentes, permitida a utilização de voto por qualquer meio seguro e lícito indicado no Edital de Convocação.

Art. 48º - Dissolvendo-se e liquidando-se a AABD, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária ou por determinação legal, o destino de seu patrimônio líquido positivo ou negativo será designado na própria Assembleia, obedecido o disposto no art. 61 e seus parágrafos, do Código Civil.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

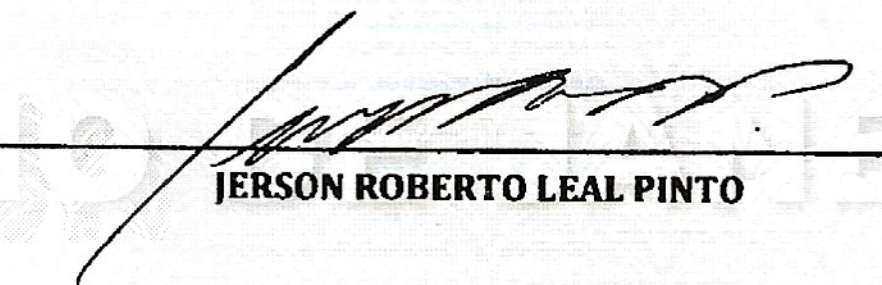
Art. 49º - É vedado à AABD prestar aval, fiança ou qualquer garantia de favor ou onerosa.

Art. 50º - O Estatuto original foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição de 11 de dezembro de 2015, dentro das normas instituídas à época pela mesma Assembleia Geral, é a Lei Orgânica da AABD que todos os associados são obrigados a cumprir, adequado ao Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

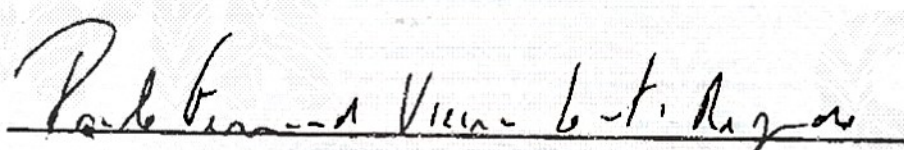
Art. 51º - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação em Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 15 de FEVEREIRO de 2022.

Presidente da AGO:


JERSON ROBERTO LEAL PINTO

Secretário da AGO:


PAULO FERNANDO VIEIRA SOUTO REZENDE

AAA 025165481

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 267891

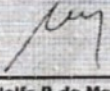
202207071101181 22/08/2022

Emol: 53,87 Tributo: 18,30

Selo: EEFS 93549 KWK

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

